

LEI Nº153/72

RUBENS MESSAROS, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER que a câmara Municipal decreta e êle Sanciona e Promulga a seguinte :-

AUMENTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º)- A escala de Padroões de funcionalismo Público Municipal de Rubinéia, passa a ter os seguintes valores -

Padrão "A".....Cr\$.	420,00
Padrão "B".....Cr\$.	432,00
Padrão "C".....Cr\$.	504,00
Padrão "D".....Cr\$.	570,00
Padrão "E".....Cr\$.	580,00
Padrão "F".....Cr\$.	605,00
Padrão "G".....Cr\$.	665,00
Padrão "H".....Cr\$.	750,00
Padrão "I".....Cr\$.	870,00

Artigo 2º)- Os trabalhadores braçais perceberão a importância de Cr\$.9,00 (nove cruzeiros) por dia de serviço e o chefe de Turma a quantia de Cr\$.11,00 (Onze cruzeiros) por dia de serviço, continuando sendo regidos pelas disposições = das Leis de Trabalho.

*126*  
126

Artigo 3º)- O Cargo de Tesoureiro Padrão "G" fica elevado para o Padrão "H".

Artigo 4º)- O Cargo de Escriurário Padrão "E" fica elevado para o Padrão "G".

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar por decreto respeitadas as disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, as verbas de pessoal que forem insuficientes para a execução desta Lei.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º de abril de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia  
Em 23 de maio de 1972.

*Rubens Messaros*  
Rubens Messaros  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume e na imprensa na sua data supra.

*Rivaldo Carneiro*  
- Rivaldo Carneiro -  
- Secretário -

=====